

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

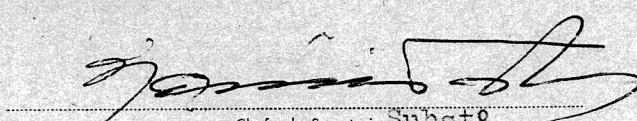
PROC. N.º 945/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 3. 11-69
Hora 14:30
*Eugênio

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de M O N T E N E G R O , autuo a
presente reclamação apresentada por
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. (Repte) contra
JUSSARA HORLLE (Reqda)


.....
Chefe da Secretaria Substª
Maurício Fortes

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

L. I. T. S. A.
Rio

Fls. ²
~~7~~

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 945/69

Em 31/10/69

EXMO. SR JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A., (Casas Pernambucanas),
abaixo assinado, estabelecido com comércio de Tecidos, nesta Cidade, /
vem à presença de V. Exa. solicitar se digne determinar dia e hora para
realização da audiência de homologação de rescisão de contrato de tra-
balho nos termos da Lei 4066, que mantinha com sua empregada sta. Jus-
sara Hürle, admitida em 01/07/68 e demitida em 30/10/69.

N. Termos

P. E. Deferimento.

Paul Louis Gilbert
(Gerente)




PROCESSO N° 945/69.....

Aos **três** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,30** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.

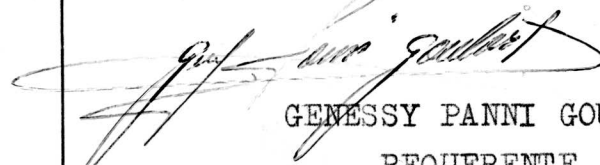
Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

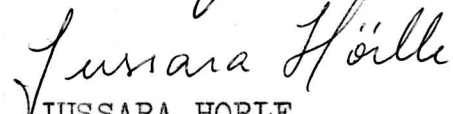
, apregoados os litigantes: **LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A**, requerente e **JUSSARA HORLE**, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a fequerente representada por seu responsável local **Genessy Panni Goulart** e a requerida pessoalmente. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços da requerida resolvera demiti-la, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão. A Junta constatou que a requerida completou 18 anos em 30 de outubro, tendo, conseqüentemente, direito ao aviso prévio integral, ou seja, igual ao salário mínimo. A requerente se dispôs a pagar a diferença, tendo então a requerida julgado certas as contas da requerente, recebido a importância e se obrigado a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

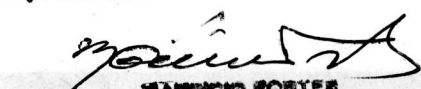

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Aut. Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


GENESSY PANNI GOULART
REQUERENTE


JUSSARA HORLE
REQUERIDO


MÁRCIO PORTES
Sec. da Secretaria Substitua.

RECIBO

NCR\$ 324,50

RECIBI da FIrma LINDORFF IRMÃOS TECIDOS S/A. (CASAS PIRILAMBUCANIAS), a importância supra de NCR\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), em virtude da rescisão de meu contrato de trabalho com a mesma e referente ao seguinte:

CRÉDITO:

Salários.....	NCR\$ 106,20	DIPS s/NCR\$ 212,40.....	NCR\$ 16,99
Aviso Prévio.....	NCR\$ 106,20	DIPS s/13º Salário.....	NCR\$ 5,31
13º Salário.19/12 avos	NCR\$ 88,50	Vales de Adiantamentos..	<u>NCR\$ 50,00</u>
Férias Prop.4/12 avos	NCR\$ 23,60		
Soma.....	<u>NCR\$ 324,50</u>	SOMA.....	<u>NCR\$ 72,30</u>

Total de Crédito..NCR\$ 324,50

Total de Débito...NCR\$ 72,30

Líquido.....NCR\$ 252,20

Tendo conferido todos os cálculos e demais operações supra, achei-as exatas e, tendo recebido o valor do presente recibo, declaro-me paga e satisfeita para nada mais reclamar no que se relacione, direta ou indiretamente, com o meu contrato de trabalho ora rescindido, pelo que sou a citada empregadora a mais ampla e irrevogável quitação, não apenas das indenizações legais e parcelas acima discriminadas, mais também de outros quaisquer eventuais direitos, estes também ora quitados por transação.

Montenegro, 30 de outubro de 1969.

Jussara Hölle
Jussara Hölle.

TESTEMUNHAS:-

Edme Dias de Oliveira
Dionísio Vadoz



5
47

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JUSSARA HÖLLE (Representação, quando houver) e o Reclamado LUNDGREEN IRMÃOS & CIA.LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~realização da~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 35,40 (Trinta e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos) relativa a complementação de aviso prévio (Proc.nº945/69).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
.....
Chefe da Secretaria ^{substº}
Maurício Fortes

Jussara Hölle
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado

6
27

CONCLUSÃO

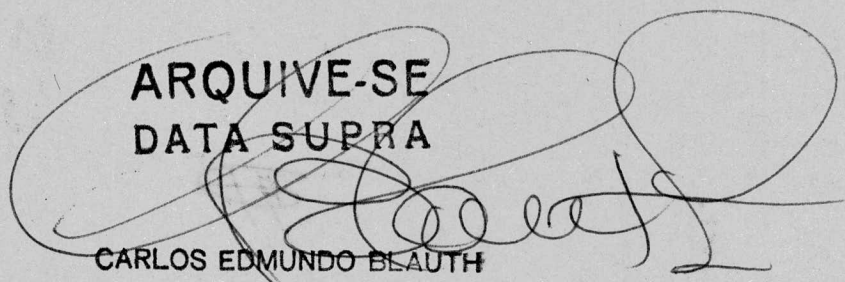
Nesta data, faço êstes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23 / 11 / 69




MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta